MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO Nº 63065.000953/2024-19

01 – CONTRATANTE:	C.N.P.J
A UNIÃO, por intermédio da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG).	00.394.502/0065-09

02 – ENDEREÇO DA CONTRATANTE:

Rua Conde de Bonfim, N° 54, Tijuca - Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

03 – CONTRATADA:

Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), mediante apresentação de documentação de habilitação e respectiva aprovação pela Comissão Especial de Credenciamento.

03 – OBJETO:

Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) visando à realização de consultas médicas ambulatoriais, exames e serviços complementares para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), conforme escopo definido no Edital e seus anexos, nas seguintes cidades do estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

04 – REFERÊNCIA LEGAL:

O presente processo fundamenta-se no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

05 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de assistência médico-hospitalar devem obrigatoriamente iniciar-se através das Organizações de Saúde da Marinha. Contudo, quando ocorrer necessidade de complementação dos serviços especializados não existentes ou insuficientes, a Marinha pode firmar termos de credenciamento com entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), embora disponha de complexa estrutura para atendimento dos usuários do SSM, não consegue, eventualmente, prover acolhimento em determinadas especialidades médicas, por ocasião da demanda crescente de atendimentos, da carência de especialistas e/ou de recursos tecnológicos. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento nas especialidades não disponíveis, o que justifica a necessidade da celebração de termos de credenciamento junto a Organizações Civis de Saúde.

Além disso, o Edital de Credenciamento nº 01/2020 está baseado na Lei nº 8.666/93, que foi revogada. Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/SSEM Nº 1/2023, de 30 de janeiro de 2023, os editais baseados na lei Lei nº 8.666/93 permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Esclarece-se que o credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao Órgão para executar o objeto, quando convocados, por preços pré-determinados, estando previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

06 –VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R$ 2.436.131,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

07 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: 00001; Fonte de Recursos: 1005000144; Programa de Trabalho: 216820; Elemento de Despesa: 339039; Plano Interno: B42201002DU.

08 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, consulto a possibilidade de aprovação e ratificação da referida contratação.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

ASSINADO DIGITALMENTE
CRISTIANE RIBEIRO FERNANDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CRISTIANE RIBEIRO FERNANDES
Capitão de Corveta (Md)
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
ASSINADO DIGITALMENTE

---

09 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Com fundamento no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 e item 9.4 da 6ª REV. da SGM-102, autorizo, para todos os efeitos legais, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE